



## EDITAL

**António José Lopes Anselmo**, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

**Torna público que**, conforme seu despacho de 09/05/2014 e, considerando o disposto no n.º 2 do art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delegou no Senhor Vereador Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, com a faculdade de subdelegação**, as seguintes competências próprias previstas nas alíneas b), c) e l) do n.º 1 e e), j), k), m) e p) do n.º 2 do art.º 35.º do mesmo diploma:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no que respeita às suas funções;

- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no que concerne às respetivas funções;

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, respeitante às respetivas funções;

- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras municipais;

- Conceder autorizações de utilização de edifícios;

- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas;

- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, referentes às suas funções;

- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.



*Handwritten signature*

2 - Considerando o disposto nos artigos 5º, n.ºs 2 e 3, 8º, n.º 2, 11º, n.º 10, 75º e 94º, n.º 1 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, **delegou, no mesmo vereador, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:**

- Admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março;

- Concessão da autorização de utilização de edifícios ou suas frações, prevista no n.º 5 do art.º 4º do RJUE;

- Direção da instrução do procedimento;

- Praticar as ações de saneamento e apreciação liminar previstas nos n.º 1 a 4 e 11 do art.º 11º do RJUE;

- A fiscalização da realização de quaisquer operações urbanísticas.

3 - Considerando a delegação de competências que lhe foi conferida pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2013, **subdelegou**, nos termos do disposto nos artigos 5º, n.ºs 1 e 4 e 117º, nº 2 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, **no mesmo vereador**, as seguintes competências:

- Concessão de licenças administrativas, previstas no n.º 2 do art.º 4º do mesmo diploma, nomeadamente, para:

- Operações de loteamento;

- Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

- Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos



u

referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

- Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

- Obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

- Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

- Aprovação de informação prévia, regulada pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

- Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do art.º 116º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54º do RJUE.

4 - Considerando a delegação de competências que lhe foi conferida pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2013, **subdelegou**, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, **no mesmo vereador**, as seguintes competências previstas nas alíneas w), x), y), ii), jj) e rr) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma:

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Borba, 26 de maio de 2014

O Presidente da Câmara

(António José Lopes Anselmo)